

Lei n.º 53/84:

Criação da freguesia de Monte Gordo no concelho de Vila Real de Santo António.

Lei n.º 54/84:

Criação da freguesia de Santa Luzia no concelho de Tavira.

Lei n.º 55/84:

Criação das freguesias de Santa Maria Maior e Madalena no concelho de Chaves.

Lei n.º 56/84:

Criação da freguesia de Seixo no concelho de Mira

Lei n.º 57/84:

Criação da freguesia de Carapelhos no concelho de Mira.

Lei n.º 58/84:

Criação da freguesia da Marteleira no concelho da Lourinhã.

Lei n.º 59/84:

Criação da freguesia de Ribamar no concelho da Lourinhã.

Lei n.º 60/84:

Criação da freguesia de Meirinhas no concelho de Pombal.

Lei n.º 61/84:

Criação da freguesia de Coutada no concelho da Covilhã.

Lei n.º 62/84:

Criação das freguesias de Matas e Cercal no concelho de Vila Nova de Ourém.

Lei n.º 63/84:

Criação da freguesia de Santa Joana no concelho de Aveiro.

Lei n.º 64/84:

Criação da freguesia de Porto Covo no concelho de Sines.

Lei n.º 65/84:

Criação da freguesia de Sarilhos Pequenos no concelho da Moita.

Lei n.º 66/84:

Criação da freguesia de Praia de Mira no concelho de Mira.

Lei n.º 67/84:

Criação da freguesia de Ereira no concelho de Montemor-o-Velho.

Lei n.º 68/84:

Criação da freguesia de Asseiceira no concelho de Rio Maior.

Lei n.º 69/84:

Criação da freguesia de São Sebastião no concelho de Rio Maior.

Lei n.º 70/84:

Criação da freguesia de Carregado no concelho de Alenquer.

Lei n.º 71/84:

Criação da freguesia de Ribeira de São João no concelho de Rio Maior.

Lei n.º 72/84:

Criação da freguesia de Malaqueijo no concelho de Rio Maior.

Lei n.º 73/84:

Criação da freguesia de Fors de Salvaterra no concelho de Salvaterra de Magos.

Lei n.º 74/84:

Criação da freguesia da Guia no concelho de Pombal.

Lei n.º 75/84:

Criação da freguesia de São Francisco no concelho de Alcochete.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 37/84**

de 31 de Dezembro

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE GOLPILHEIRA NO CONCELHO DA BATALHA

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criada no concelho da Batalha a freguesia da Golpilheira.

ARTIGO 2.º

Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são: ao começar no lugar da Quinta de São Sebastião, ou seja, do lado nascente para norte, continua até à Vala do Moinho de São João, proximidades da Quinta da Serrada com o limite do concelho de Leiria, devidamente demarcado por estradas, serventias e ribeiro; a partir do Moinho de São João, passa pela estrada camarária até à estrada nacional n.º 1, atravessando-a e seguindo por uma serventia pública até ao rio Lena, continuando por este até um pouco acima do Casal da Ponte de Almagra, onde desagua o ribeiro do Carvalho; segue por este até à sua nascente (proximidades a norte do Casal do Alho), seguindo em recta por serventia de fazendas até ao ribeiro Agudo, que passa a poente do lugar de Bico-Sacho, seguindo por este até à sua nascente, a qual continua com a Quinta de São Sebastião, acima referida.

ARTIGO 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º, da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Assembleia Municipal da Batalha nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) 1 representante da Câmara Municipal da Batalha;
- b) 1 representante da Assembleia Municipal da Batalha;
- c) 1 representante da Assembleia de Freguesia da Batalha;
- d) 1 representante da Junta de Freguesia da Batalha;

e) 5 cidadãos eleitores designados de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

ARTIGO 4.º

1 — A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

2 — O artigo 10.º, n.º 6, da Lei n.º 11/82 não se aplica à criação da presente freguesia.

ARTIGO 5.º

As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão na data das primeiras eleições autárquicas gerais posteriores à entrada em vigor da presente lei.

ARTIGO 6.º

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 30 de Novembro de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

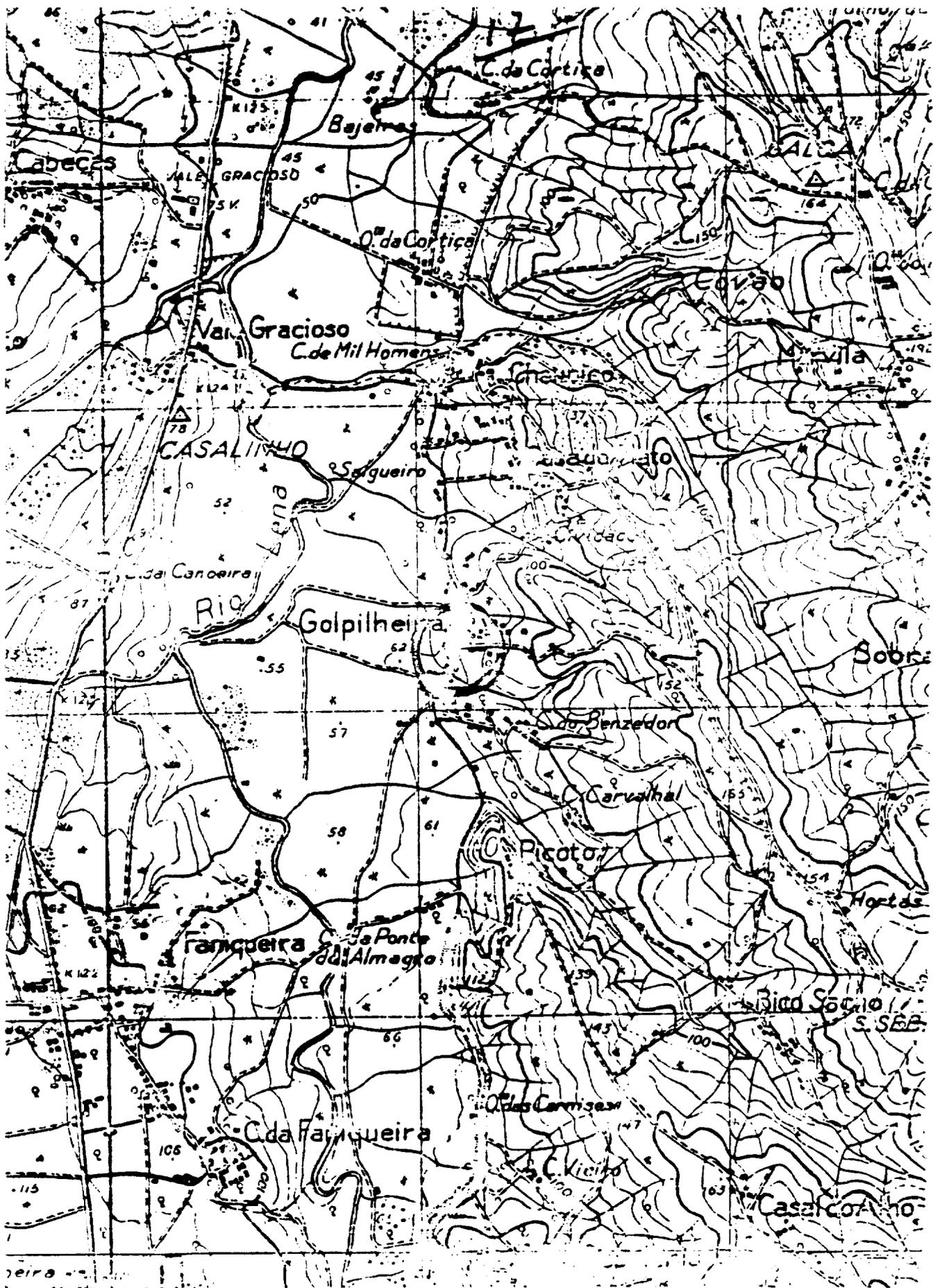
Promulgada em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 29 de Dezembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.



O Presidente da Assembleia da República, Fernando Monteiro do Amaral.